



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 43, de 15 de dezembro de 2023.

Institui no âmbito do Município de Planura o Programa "Calçada Solidária", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Planura, o Programa "Calçada Solidária" com o objetivo de proporcionar a acessibilidade e segurança aos transeuntes das vias públicas pavimentadas do Município, contribuir para o embelezamento da cidade, limpeza urbana e higiene pública, bem como, através da execução gratuita dos passeios e calçadas, reduzir a desigualdade social dos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis residenciais lindeiros às vias públicas municipais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar ou contratar empresa terceirizada através de procedimento licitatório e/ou com ajuda de populares através de mutirão voluntário, realizar obras de calçamento no âmbito da cidade de Planura, sem ônus ao beneficiado.

Art. 3º Como requisitos para enquadramento ao programa "Calçada Solidária" deverá o beneficiado de forma cumulativa:

- I** - fornecer todos os dados e documentos requisitados pelo Poder Executivo;
- II** - possuir cadastro ativo junto ao CRAS do Município de Planura;
- III** - para pleitear o benefício, cidadãos que não possuam cadastro junto ao CRAS, deverão inscrever-se no Programa Calçadas Solidárias, na Secretaria de Desenvolvimento Social, comprovando renda compatível com o programa.
- IV** - possuir renda familiar máxima de até 02 (dois) salários-mínimos;
- V** - não ser proprietário ou possuidor de imóvel rural;
- VI** - ser proprietário ou possuidor de apenas um único imóvel urbano.

Art. 4º O Poder Executivo através de ato próprio determinará a rua, lote, quadra, número predial e nome do proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil do imóvel beneficiado para implantação do programa "Calçada Solidária".

§ 1º Após a publicação do ato que estabelece o caput, o beneficiado será notificado para no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, manifestar sua concordância ou não, em documento próprio a ser elaborado pelo Poder Executivo a respeito da execução do passeio/calçada.

§ 2º O enquadramento do proprietário e/ou possuidor ao projeto "Calçada Solidária" não acarreta em obrigação ao Município, visto que a efetiva execução das obras beneficiadas



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

dependerá da disponibilidade técnica e financeira do Município, observados os termos desta lei, bem como de serviços voluntários, se for o caso.

Art. 5º As dimensões das calçadas deverão seguir os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos.

Art. 6º O Município de Planura, através do Programa “Calçada Solidária” poderá executar em favor do beneficiado:

- I** - orientação técnica para definição de alinhamento e nivelamento do terreno para a construção de passeio/calçada;
- II** - serviços de limpeza e terraplenagem para adequação do terreno, alinhamento e nivelamento do passeio/calçada;
- III** - mão de obra necessária para construção do passeio/calçada;
- IV** - materiais necessários para alvenaria da construção do passeio/calçada.
- V** - obtenção de grama e mão de obra para o plantio.

Art. 7º Fica autorizado o Município de Planura a receber doações de materiais de construção para o desenvolvimento e execução do programa, bem como valores em pecúnia.

§ 1º Os materiais de construção eventualmente doados ao Município serão recebidos pela Secretaria de Obras e Assuntos Urbanos, devendo ser confeccionado termo de doação devidamente por escrito.

§ 2º Os valores em pecúnia eventualmente doados ao Município serão recebidos em conta específica a ser criada, para o gerenciamento de fundo próprio do presente programa, pela Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos.

Art. 8º Fica autorizado o cadastramento de voluntários para a prestação de serviços em favor do presente programa.

Parágrafo único O cadastro dos voluntários previsto no caput será realizado pela Secretaria de Obras e Assuntos Urbanos, a qual desenvolverá o plano de trabalho para a execução do serviço voluntário.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 20 de dezembro de 2023.

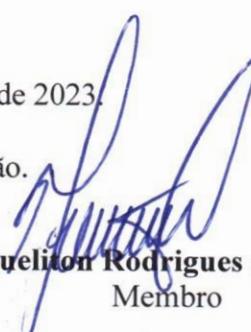
Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


João Martins Ferreira

Presidente


Herbert Silva Alves

Relator


Hueliton Rodrigues da Silva

Membro